



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 634/93

De 15 de dezembro de 1993

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Secretário de saúde nomeará o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde e designará suas atribuições.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I . transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II . recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;
- III . produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;
- IV . multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 634/93.

V. doações específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I . disponibilidades monetárias em depósito bancário;
- II . direitos que vier a constituir;
- III . bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á o inventário dos bens e direitos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado por um Conselho de Administração, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, gerente de Tesouraria e Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde terá escrituração contábil próprio e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 634/93.

Art. 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saúde denominar-se-á FUNSAÚDE.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 15 de dezembro de 1993.


Michel José Magge Filho
Prefeito


Salvador M. Torres Santos
Secretário de Administração